



TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO Nº 025/2011

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 025/2011-CLDF**, processo nº **001-000.683/2010**, que tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico a produtos Microsoft** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **19 de abril de 2011**, às **10 horas**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CLDF, localizado no Eixo Monumental, Praça Municipal Quadra 02 Lote 05 – térreo inferior, em Brasília/DF, CEP: 70.094-902.

Brasília/DF, de de 2011.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

| DADOS CADASTRAIS | |
|-------------------------|--|
| Empresa | |
| CNPJ Nº | |
| Representante | |
| Endereço | |
| Nº do fax | |
| Nº do telefone | |
| E-mail | |

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



PROCESSO Nº: 001-000.683/2010

TIPO: Menor Preço

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 19 de abril de 2011

INTERESSADO: Coordenação de Modernização e Informática - CMI

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Sala da CPL/CLDF, Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelos Atos do Presidente **nº 97/2010** e **nº 565/2010**, publicados no DCL de 10/02/2010 e 22/11/2010, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico a produtos Microsoft** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I deste edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico a produtos Microsoft** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de



entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, **conforme modelo da alínea "A" do Anexo II deste Edital**;

3.3.2. cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar declaração, **conforme modelo da alínea "E" do Anexo II deste Edital**.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, **conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital**;

4.2.2 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

| | |
|---|---|
| Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 025/2011-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº | Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 025/2011-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº |
|---|---|

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de retardatário, exceto como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 - os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 - o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 - caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.



4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

4.10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.10.3 Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:

4.10.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3.2 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 4.11 deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10.3.3 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 4.12.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese **item 4.11** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.10.3.4 - na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso **4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.12. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência da seguinte forma:

4.12.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.12.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.12.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.12.4 - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

4.13. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.16. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

4.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.17.1 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida



comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **item 6.3, incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XII** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

4.17.2 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do **subitem 4.17.1** deste Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.17.3 - A comprovação de que trata o **subitem 4.17.2** deste Edital deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

4.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.19. Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.20. As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.21. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line*.

4.22. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4.23. A validade dos documentos apresentados, quando não expressa nos mesmos, nem estabelecida em lei, será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

4.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

4.25. Às microempresas e empresas de pequeno serão asseguradas as prerrogativas fixadas nos artigos 42 a 49 da LC 123, de 2006.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01** – “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no subitem 4.2.2 deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços, conforme modelo sugerido no ANEXO III, deverá:

5.2.1. - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2. - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3. - conter relação dos serviços a serem prestados, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do **Projeto Básico - Anexo I** deste Edital;

5.2.4 - conter **preço unitário e total dos serviços cotados**, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, prevalecerá a indicação por extenso;

5.2.5 - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6 - conter **declarações expressas** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



5.3. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou resarcimentos de qualquer natureza.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Verificando-se divergências entre o preço unitário e total, ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o preço por extenso, vedado a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

5.9. Serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

5.10. Não poderão constar quaisquer descontos, cotações ou proposições não previstas, incluindo referências às propostas concorrentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta "on-line" ao SICAF, **efetuada pela licitante**, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes, além da "Declaração de Situação", deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital**;

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital**;

III – Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado estabelecida em território nacional, que comprove (m) que a licitante prestou serviços de suporte em produtos Microsoft, em regime (24x7x365), para os produtos/versões descritos neste edital;

IV – Comprovar a existência de equipe técnica, com a qualificação mínima abaixo, conforme modelo sugerido **Anexo IV**, em seu quadro permanente, suficiente para execução dos serviços. A comprovação de Certificação de cada um dos profissionais exigida será feita por intermédio de Certificados Oficiais expedidos pelo fabricante/órgão certificador. Os certificados técnicos podem ser apresentados em língua inglesa e sem a tradução para língua portuguesa, bem como sem a consularização ou o registro no Cartório de Títulos de Documentos.

a) Um responsável técnico para atuar como gerente de projeto/solução, pertencente ao seu quadro permanente, com formação superior em Ciência da Computação ou curso similar, experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos de TI, experiência mínima de 3 (três) anos como gerente de equipes de TI, experiência no uso de metodologia de gestão de projetos alinhados ao PMI - Project Management Institute;

b) Relação de, no mínimo 04 (quatro) profissionais, disponíveis para a realização do objeto da



licitação, com comprovação de que os profissionais possuem, isolada ou cumulativamente, as seguintes certificações:

- MCSE – Microsoft Certified Systems Engineer;
- MCDBA – Microsoft Certified Database Administrator;
- MCTS - Microsoft Certified Technology Specialist;
- MCDST - Microsoft Certified Desktop Support Technician;
- MCSA - Microsoft Certified Systems Administrator;
- MSF – Microsoft Solutions FrameWork
- ITIL - Information Technology Infrastructure Library.

V - Termo de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo V deste Edital**, de que o responsável técnico da empresa declara ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, visado por servidor da Coordenadoria de Modernização e Informática/CLDF.

- a) **A licitante deverá vistoriar** o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Modernização e Informática da CLDF, no horário de 9h às 12h e de 14h às 18h, por meio da SEAPI (Seção de Apoio à Informatização), pelos telefones (61) 3348-8343 e 3348-8321.
- b) **A licitante deverá apresentar comprovação de que é certificada** como parceira autorizada do fabricante Microsoft, por meio do título: *Microsoft Gold Certified Partner* ou equivalente, expedido pela própria *Microsoft*; além de ter, no mínimo, as competências a seguir listadas:
 - *Microsoft Gold Certified Partner* ou equivalente – comprovação de parceria com a fabricante Microsoft com requisitos técnicos mínimos, plataforma atualmente utilizada pela CLDF;
 - *Microsoft Gold Partner for Advanced Infrastructure Solutions* ou equivalente – comprovação de especialização em soluções de infraestrutura complexas de alta disponibilidade com especialização na competência de *Active Directory* e de *Windows Desktop Deployment*. Esta comprovação é necessária uma vez que todo serviço de diretório de usuários da CLDF é na tecnologia *Active Directory* da fabricante Microsoft;
 - *Microsoft Gold Certified for Networking Infrastructure Solutions* ou equivalente - comprovação de proficiência na implementação de soluções baseadas em sistemas operacionais Windows Server 2003 e Windows Server 2008, sistemas operacionais Microsoft atualmente utilizados nos servidores de rede da CLDF.
 - *Microsoft Gold Certified for Networking Virtualization Solutions* ou equivalente, comprovação de que forneça implantação de soluções de virtualização de servidores sobre a plataforma Hyper-V, o que garante consolidar servidores, reduzir o tempo de inatividade, melhorar o desempenho de aplicações e liberar recursos de funcionários.
 - *Microsoft Gold Partner for Unified Communication Solutions* ou equivalente, comprovação de que forneça implantação de soluções de comunicação que ajudam a dinamizar as comunicações entre pessoas e organizações, independentemente do meio ou plataforma. Esta certificação é diretamente ligada ao Microsoft Exchange, principal ferramenta de comunicação utilizada pela CLDF.
 - *Microsoft Gold Certified for Information Worker Solutions* ou equivalente, comprovação de que possua competência comprovada na implantação de soluções de colaboração com ferramentas *Microsoft*; uma vez que o Microsoft Office e o Microsoft Project são ferramentas utilizadas pela CLDF.

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – “DOCUMENTAÇÃO”** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;



II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

XI – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

XII – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

6.4. Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero) fica dispensada a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis.

6.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.10. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.11. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.12. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.



6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

8.2. As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL, no Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

8.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

8.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

8.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.



9.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.

9.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

10. DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo V deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do início da execução do cronograma pelo executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de o início da prestação dos serviços não ocorrer dentro do prazo máximo definido;

c) Para chamados de severidade 1:

C1) Multa correspondente a 5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 horas corridas, a contar da abertura do chamado;

C2) Multa correspondente a 2,5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 12 horas corridas, a contar do início do atendimento.

d) Para chamados de severidade 2:

D1) Multa correspondente a 5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 4 horas úteis, a contar da abertura do chamado;

D2) Multa correspondente a 2,5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 24 horas úteis, a contar do início do atendimento.

e) Para chamados de severidade 3:

E1) Multa correspondente a 5% do valor/hora, para cada dia excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da



abertura do chamado;

E2) Multa correspondente 2,5% do valor/hora, para cada dia excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do atendimento;

E3) Os chamados nível 3 referentes à transferência de tecnologia não sofrerão penalidades.

f) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total do chamado.

g) Caso a **CONTRATADA** exceda os prazos máximos estipulados para o suporte presencial ou cometa sucessivos atrasos na execução dos serviços, estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, à rescisão contratual. Atrasos durante a execução de um serviço já acordado estarão sujeitos ao mesmo tratamento.

h) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

12.4. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do DF**;

IV – **Atesto de realização dos serviços**, emitido pelo servidor/ comissão competente da CLDF;

1432. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

14.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02 Lote 05 – térreo inferior, sala da CPL em frente a agencia dos correios, Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e **10**



das 14:30 às 17:00 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

14.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 0103102541471 – Modernização do Sistema de Informática; **Subtítulo** 0006: Sistema de Informática da CLDF; **Elementos de Despesa:** 3390-39 – **Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

16.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.3. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.

16.8. Este edital poderá ser retirado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br.

16.9. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.10. Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.

16.11. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, XXX de XXXXX de 2011.

Marco Cesar Douetts Gouveia
Pregoeiro



A N E X O I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de serviços de suporte técnico a produtos Microsoft, integrantes da infraestrutura computacional da CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal), em regime de empreitada por preço unitário, compreendendo suporte reativo e preventivo, voltado à resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas, análise de ambiente, transferência de tecnologia e aplicação de procedimentos de melhoria, conforme especificações constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no cumprimento de sua missão, deve buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, exigindo grandes esforços e uma postura pró-ativa na obtenção de resultados práticos e objetivos. Por esta razão, em fevereiro de 2007 a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 15, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde estão estabelecidos em seu artigo 3º os princípios desta informatização com forte ênfase aos princípios constitucionais e legais da administração pública.

No mesmo ato foram estabelecidos ainda os objetivos desta informatização (art. 4º), do qual destacamos: *“Disponibilizar aos usuários internos os recursos de informática necessários...”*; *“Normatizar e racionalizar as rotinas e procedimentos aplicáveis aos recursos de informática...”*; *“Padronizar as plataformas computacionais...”* e *“Otimizar o uso dos equipamentos...”*.

Ressalta-se que a evolução da tecnologia da informação traz como consequência natural larga dependência das organizações em relação aos sistemas de informação e demais serviços disponíveis na rede interna de computadores e na Internet. As atividades da CLDF são fortemente amparadas no uso intensivo de informação e de conhecimento. Por isso, a ampliação do uso e da disponibilidade de recursos de tecnologia da informação faz parte da estratégia institucional adotada para aumentar a capacidade de resposta da casa e melhorar os processos gerenciais.

A eventual indisponibilidade de sistemas corporativos produz impacto direto sobre a produtividade dos servidores e, consequentemente, sobre o desempenho institucional. Além disso, impactam também sobre os clientes externos, parceiros, e usuários do portal da CLDF na Internet, interessados nas informações e nos serviços direcionados aos órgãos públicos e à sociedade.

A disponibilidade das soluções, para ser garantida, necessita de suporte proativo e reativo a eventuais falhas. A CMI (Coordenadoria de Modernização e Informática) tem atuado fortemente no cumprimento dessas determinações. Entre 2007 e 2009 o parque computacional foi totalmente modernizado, novos equipamentos foram comprados, tanto para os usuários quanto para a infraestrutura de rede, todos os serviços de infraestrutura foram revistos e atualizados e a maioria das metas já foram cumpridas.

Atualmente, dos 45 servidores de rede existentes na Casa (físicos e virtuais), 19 (42%) usam o Microsoft Windows como sistema operacional. Serviços importantes, tais como e-mail corporativo, serviço de diretório e sistema de arquivos, estão baseados nesta plataforma e precisam ser mantidos em um alto nível de qualidade por estarem diretamente ligados à disponibilidade dos serviços de informática da Casa.

A CLDF possui aproximadamente 800 (oitocentas) estações de trabalho e tem a expectativa real de crescimento deste número no decorrer dos próximos anos. Este parque computacional utiliza o sistema operacional e o pacote de automação de escritório desenvolvido pela fabricante de softwares: Microsoft.

Mesmo sendo a equipe de suporte da CMI dotada de razoável conhecimento técnico sobre os produtos instalados, alguns problemas mais graves necessitam de suporte especializado para serem solucionados. Além disso, uma equipe de suporte especializado tem condições de realizar avaliações quanto a medidas profiláticas que possam ser tomadas para garantir a estabilidade das aplicações e maior disponibilidade dos serviços.



Para que os serviços sob a gestão da CMI estejam disponíveis com qualidade, no tempo necessário ao atendimento das demandas internas da Câmara, é preciso prover a infraestrutura de informática e a equipe técnica de condições funcionais suficientes. Neste caso devem ser adotadas soluções de infraestrutura que permitam o gerenciamento da rede de forma que ela possa ser utilizada segundo as melhores práticas, políticas e diretrizes de segurança, conectividade e colaboração.

Entretanto, a citada expansão do parque de computadores, a escassez de mão de obra especializada e atualizada, combinada com a crescente complexidade dos ambientes computacionais, têm dificultado a implementação de serviços e a resposta aos incidentes e problemas, ocasionando indisponibilidades indesejáveis.

Para minimizar os efeitos deste problema é recomendada a contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte presencial e capacitação nos produtos Microsoft em uso na Casa, de forma a permitir a melhoria contínua na disponibilidade dos serviços prestados.

As principais vantagens a serem alcançadas com tais contratações são:

- Melhoria no gerenciamento e monitoramento do ambiente;
- Rápido atendimento aos incidentes, problemas e dúvidas específicas da CLDF;
- Diminuição no tempo de indisponibilidades dos serviços de informática;
- Transferência de tecnologia nas atividades de planejamento, instalação e implantação de novas soluções.
- Suporte técnico especializado nas atividades de migração, mitigação de riscos operacionais, configuração, resolução de problemas e otimização dos produtos Microsoft; e,
- Suporte às reconfigurações de equipamentos servidores e máquinas *desktop* para a nova sede da CLDF.

3. ESCOPO

Os serviços serão prestados principalmente em produtos da plataforma Microsoft, de acordo com as indicações de versões dos produtos feitas pela CLDF, desde que ainda sejam suportadas pelo fabricante.

3.1. VISTORIA

O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Modernização e Informática da CLDF, no horário de 9h às 12h e de 14h às 18h, por meio da SEAPI (Seção de Apoio à Informatização), pelos telefones (61) 3348-8390 e 3348-8321.

A vistoria será acompanhada por representante da CLDF/SEAPI, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido elaborada pelo licitante em conformidade com o modelo anexo (Anexo II) a este edital.

3.2. SERVIÇOS

Os principais serviços que serão prestados em produtos da plataforma Microsoft com esta contratação, ao longo do contrato, são:

- **Serviço de Controle de Acesso e Gestão de Identificação** – planejamento, desenvolvimento, implantação, otimização e evolução de solução/projeto que conte com as seguintes características/funcionalidades no ambiente de TI da CLDF:
 - Diretiva centralizada e baseada em serviços de diretório (*directory services*) para a administração de usuários, grupos, *desktops*, servidores, configurações e segurança;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Edital do Pregão Presencial nº 025/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.683/2010
Rubrica:
Matrícula: 11215

- Delegação administrativa de direitos e permissões para o gerenciamento de usuários, grupos e computadores;
 - Características lógicas e físicas do ambiente a ser criado, contemplando, dentre as funcionalidades padrão:
 - Alta disponibilidade;
 - Balanceamento de carga.
 - Serviços básicos de infra-estrutura de rede:
 - Serviço de resolução de nomes de servidores e estações nos padrões IP e *NetBIOS*;
 - Serviço de horário de rede;
 - Serviço de endereçamento IP.
 - Tendências de uso e planejamento de capacidade.
-
- **Serviço de Armazenamento de Arquivos** – planejamento, desenvolvimento, implantação, otimização e evolução de solução/projeto que contemple as seguintes características/funcionalidades no ambiente de TI da CLDF:
 - Alta disponibilidade para o armazenamento e acesso a arquivos da corporação;
 - Política de segurança para o armazenamento e acesso a arquivos da corporação;
 - Gerenciamento de cotas em volumes e pastas;
 - Triagem de arquivos para bloqueio ou monitoramento de tentativas de armazenamento de determinados tipos de arquivos;
 - Agrupamento de pastas compartilhadas localizadas em diferentes servidores de rede.
 - Tendências de uso e planejamento de capacidade.
-
- **Serviço de Gerenciamento de Alterações e de Configurações** – planejamento, desenvolvimento, implantação, otimização e evolução de solução/projeto que contemple as seguintes características/funcionalidades no ambiente de TI da CLDF:
 - Gerenciamento lógico de servidores de rede, serviços corporativos e estações de trabalho da corporação;
 - Inventário de *hardware* e *software* de servidores de rede e estações de trabalho;
 - Gerenciamento do ciclo de vida dos ativos de *hardware* e *software*.
 - Automatização para distribuição e instalação de sistema operacional e outras aplicações nas estações de trabalho da corporação;
 - Gerenciamento de atualizações de segurança e correções de *software* e sistemas operacionais;
 - Acesso remoto às estações de trabalho para a resolução de problemas;
 - Tendências de uso e planejamento de capacidade.
-
- **Serviço de Controle de Segurança** – planejamento, desenvolvimento, implantação, otimização e evolução de solução/projeto que contemple as seguintes características/funcionalidades no ambiente de TI da CLDF:
 - Alta disponibilidade e balanceamento de carga para os serviços de acesso *Web*;
 - Segurança com configuração de bloqueio de múltiplas camadas;
 - Proteção do tráfego de rede a recursos internos e aplicativos;
 - Estruturação lógica e física das soluções de segurança perimetral da rede;
 - Permitir *download* e *upload* de conteúdos para os usuários autorizados;
 - Proteção de acesso externo a recursos da rede interna;
 - Alta disponibilidade para os serviços de filtragem de pacotes (*firewall*);
 - Alta disponibilidade e balanceamento de carga para os serviços de *Proxy HTTP*;
 - Regras básicas de filtragem com política básica de bloqueio;
 - Autenticação criptografada aos recursos de gerenciamento da solução;
 - Estrutura de *NAT* como forma de proteger as informações da rede interna;
 - Solução de *firewall* com tabela de estado das conexões;
 - Solução segura para rede sem fio;
 - Tendências de uso e planejamento de capacidade;
 - Solução de *Proxy* que permita criação de bloqueios de URLs.



4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

| Item | Descrição | Un. | Qtde |
|------|--|------|------|
| 4.1. | Suporte presencial (<i>on site</i>) para os produtos Microsoft | Hora | 840 |

4.2. O suporte técnico presencial do item 4.1. será prestado, principalmente, nos seguintes produtos/serviços:

- Sistemas operacionais de Servidor: Windows 2003, 2008, 2008 R2 ou superior
- Sistemas operacionais de Estação: Windows Vista, Windows 7 ou superior
- Microsoft Active Directory
- Microsoft System Center Server (toda a Suite)
- Microsoft Exchange 2007 ou Superior
- Microsoft SQL Server 2005 ou Superior
- RIS – Remote Installation Services
- DFS – Distributed File System
- WSUS – Windows Server Update Services
- OWA – Outlook Web Access
- IIS – Internet Information Services
- Windows Right Manager
- DNS, DHCP e WINS
- Office 2007 Enterprise ou Superior
- Internet Explorer 7, 8 ou Superior
- Microsoft Project 2007 ou Superior
- Serviços básicos de rede: DNS, DHCP, Active Directory, Hyper-V e Cluster

4.3. Para fins de integração com os produtos Microsoft descritos no item 4.2., deverão ser considerados os seguintes produtos:

- McAfee Viruscan Enterprise 8.7 ou Superior
- Shadow Copy
- Linux Red-Hat AS Server 4.0, 5.0 ou Superior
- Apache Server
- Vmware ESXi 3.5, 4.0 ou Superior
- Legato Network 7.4.1 ou Superior

4.4. Entre as principais atividades, características do suporte técnico presencial, estarão contempladas:

- Suporte Técnico aos sistemas operacionais de servidor, *Active Directory* e todos os demais produtos descritos no item 4.2.
- Suporte Técnico à implementação, manutenção e evolução de ambientes Virtualizados.
- Suporte Técnico à implementação/evolução de rotinas de proteção de dados e de backup.
- Definição de políticas de administração, manutenção e atualização de software das estações de trabalho (1.000 estações), com controle de acesso a recursos de configuração do sistema operacional.
- Controle de instalação e de execução de aplicativos, segurança das estações de trabalho, auditoria de eventos e gerência remota.
- Deploy de aplicações suportadas por GPO
- Definição de padrões de uso dos serviços: *RIS – Remote Installation Services*, *Shadow Copy*, *DFS – Distributed File System*, *Windows Right Manager* e *WSUS*



4.5. Processo de abertura de chamados de suporte:

- 4.5.1. Em caso de necessidade, a **CMI/SEAPI** fará a abertura de um chamado técnico junto à **CONTRATADA**;
- 4.5.2. Os chamados serão feitos por meio de ligações telefônicas ou sistema de registro de chamados via Internet;
- 4.5.3. No ato de abertura do chamado de suporte, caberá à **CONTRATADA** identificar as informações consideradas necessárias para o atendimento do mesmo, tais como: sistema operacional, versão, service pack, dados relativos ao serviço em questão, dentre outras.
- 4.5.4. Os chamados abertos serão classificados, de acordo com sua severidade, em:
 - **Severidade 1** – chamados para restabelecer serviço de rede crítico que esteja parado, apresentando falha de funcionamento ou impactando diretamente toda a CLDF;
 - **Severidade 2** – chamados referentes a problemas que afetam atividades críticas para o usuário da CLDF, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho;
 - **Severidade 3** – chamados destinados à elaboração de diagnóstico, esclarecimento de dúvidas, avaliação de ambiente, transferência de tecnologia, implementação de procedimentos de evolução de versão de produto e aplicação de melhorias e correções, todos com vistas a prevenir a ocorrência de problemas;

4.5.5. Escalamento de severidade:

- Os chamados poderão ser escalados para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e percentuais de multas, serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade.

4.5.6. Atendimento dos chamados:

4.5.6.1. A **CONTRATADA** definirá, no mínimo, um técnico que será responsável pelo atendimento ao chamado. No caso de ocorrência de chamado de severidade 1 que não for solucionado em até 12 (doze) horas, a **CONTRATADA** ficará obrigada a alocar outros técnicos para auxiliar na solução do problema, sem ônus adicional para a CLDF.

4.5.6.2. Os chamados classificados com severidade 1 e 2 serão atendidos *on-site*, nas instalações da CLDF, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 8h às 20h.

4.5.6.3. No caso de chamado de severidade 1 aberto e pendente de solução, ou quando a atividade ensejar parada de serviço de rede, ou quando serviços estiverem indisponíveis, o trabalho poderá ser realizado fora do horário de funcionamento da CLDF. Nesse caso, cada hora de trabalho será contabilizada com os seguintes acréscimos:

- Dias úteis, das 20 às 22h: 50% de acréscimo;
- Dias úteis, das 22 às 8h: 100% de acréscimo;
- Dias não úteis, em qualquer hora: 100% de acréscimo.

4.5.6.4. Quando o atendimento aos chamados de suporte ocorrer fora do horário de expediente da CLDF, os técnicos designados pela empresa para executar os serviços deverão seguir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas pela CLDF.



4.6. Definição de níveis de serviço para atendimento de chamados:

- 4.6.1. No escopo deste item, “atendimento de chamado” significa que um técnico da **CONTRATADA**, especialista no assunto em questão, começou a tratar efetivamente uma solicitação registrada pela CMI/SEAPI na central de atendimento da empresa, buscando solução definitiva;
- 4.6.2. A central de atendimento a chamados da **CONTRATADA** deverá estar disponível, em regime (24 horas X 7 dias por semana X 365 dias por ano), durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 4.6.3. Atendimento de chamados de severidade 1 serão realizados em, no máximo, 2 (duas) horas corridas após a sua abertura, no esquema (24 horas X 7 dias por semana X 365 dias por ano);
- 4.6.4. Atendimento de chamados de severidade 2 serão realizados em, no máximo, 4 (quatro) horas úteis após a sua abertura, nos dias úteis, no horário de 8h às 20h;
- 4.6.5. Atendimento de chamados de severidade 3 serão realizados em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua abertura, nos dias úteis, no horário de 8h às 20h;
- 4.6.6. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a CLDF emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;
- Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro desse prazo ou caso a CLDF entenda ser improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;
 - A multa aplicada será descontada da fatura do mês referente à prestação do serviço e quantas mais forem necessárias para cobrir o valor total da multa, ou por outros métodos de cobrança, quando o valor das faturas pendentes no contrato não for suficiente para cobrir os custos.

4.7. Cômputo das horas correspondentes aos serviços, para efeito de pagamento:

- 4.7.1. Os chamados de severidade 1 e 2 terão computado seus tempos para efeito de pagamento a partir do início efetivo do atendimento até a completa resolução do problema;
- O chamado que requerer providência por parte do fabricante do produto terá a contagem do tempo de atendimento suspensa por todo o período em que ficar aguardando sua resposta. Entretanto, a **CONTRATADA** não ficará isenta da responsabilidade em relação ao chamado durante este período, devendo atuar junto ao fabricante para priorizar, reclassificar ou escalonar o chamado.
- 4.7.2. Os chamados de severidade 3 terão seus atendimentos precedidos de celebração de ordem de serviço, em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo que o tempo necessário ao atendimento deverá ser previamente definido na ordem de serviço;
- A prorrogação do tempo de duração de uma ordem de serviço somente será possível mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de relatório de impacto contendo justificativas plausíveis, devidamente aceitas pela **CMI/CLDF**;
 - Nos chamados de severidade 3, para transferência de tecnologia em que seja feito por meio de treinamento, o valor/hora por pessoa treinada será remunerado na proporção de 1/3 (um terço) do valor da hora/homem contratada.
- 4.7.3. As ordens de serviço e os chamados somente serão considerados concluídos após a documentação dos procedimentos e da configuração resultante nas bases e nos padrões definidos pela **CLDF**.

4.8. Transferência de Tecnologia:



- 4.8.1. A Transferência de tecnologia referente aos problemas vivenciados e às soluções aplicadas será realizada mediante: realização de treinamento aos servidores, oficinas e entrega de documentos.
- 4.8.2. O termo “transferência de tecnologia” refere-se ao processo em que a **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços, repassará à equipe técnica e aos usuários os conhecimentos teóricos e práticos que fundamentam a solução dos problemas, possibilitando, em situações futuras, a participação direta na solução;
- 4.8.3. O processo de transferência de tecnologia será obrigatoriamente realizado por profissionais certificados e/ou que tenham atuado diretamente na condução e solução dos chamados;
- 4.8.4. Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e gerenciamento dos conteúdos programáticos do plano de transferência de tecnologia aderentes aos objetivos deste projeto, com aprovação conjunta da **CMI/CLDF**;
- 4.8.5. As oficinas e os treinamentos oficiais terão sua duração computada em horas, para fins de pagamento por parte da CLDF;
- 4.8.6. A **CMI/CLDF** definirá, em acordo com a **CONTRATADA**, o local onde as oficinas e treinamentos serão aplicados;
- 4.8.7. A **CMI/CLDF** poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou repetição das oficinas ou treinamentos que não estiverem de acordo com os programas definidos ou que não atinjam os objetivos propostos;
- 4.8.8. Entrega de documentação das atividades realizadas:
- A **CONTRATADA** terá que entregar documentos escritos, em formatos definidos pela **CLDF**, sobre cada trabalho realizado;
 - Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os chamados para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas deverão ensejar elaboração de *script* padronizado que permita aplicar a mesma solução a futuros problemas de mesma natureza que venham a acontecer;
 - Os chamados para elaboração de diagnóstico e implementação de melhoria poderão ensejar elaboração de documentos as *built* com detalhamento das etapas do trabalho;
 - A **CLDF** poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou refazimento dos documentos que não estiverem de acordo com os padrões definidos ou que não corresponderem, na prática, aos procedimentos adotados.

4.9. Relatórios sobre a prestação dos serviços:

- 4.9.1. A **CONTRATADA** emitirá relatórios mensais, em papel e em arquivo eletrônico, com informações analíticas e sintéticas, dos chamados abertos e fechados no período;
- 4.9.2. Dados de todos os chamados ocorridos no período, incluindo localidade, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, resumo da conclusão do atendimento, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de severidade, informações sobre eventual escalação e descrição da solução;
- 4.9.3. Seção de resumo: ao final do relatório haverá uma seção com a lista de extração de prazos no atendimento, quando for o caso, e com os totais de chamados no mês e acumulados até o mês;
- 4.9.4. A entrega dos relatórios mensais será condição necessária à atestação dos serviços pela **CLDF**, para fins de pagamento das faturas.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços de suporte técnico, bem como as atividades de transferência de tecnologia, por meio de profissionais da empresa, certificados pela Microsoft, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
- 5.2. Prestar o serviço em Brasília/DF, nas instalações da **CONTRATANTE**, mediante abertura de chamado e/ou solicitação do executor do contrato;
- 5.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 5.4. Substituir, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 5.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.
- 5.6. Aplicação do *ITIL (Information Technology Infrastructure Library)*:
 - 5.6.1. Os serviços de instalação, configuração, manutenção, avaliação, bem como intervenções feitas pela **CONTRATADA**, no ambiente de TI da **CLDF**, deverão seguir as melhores práticas preconizadas pelo *ITIL (Information Technology Infrastructure Library)*:
 - O presente requisito passará a ser exigido a partir do fornecimento, pela **CONTRATANTE**, dos procedimentos a serem adotados pela **CONTRATADA**.
 - 5.6.2. Os *scripts* deverão ser elaborados segundo modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**. No caso de inexistência de modelos para uma situação específica, a **CONTRATADA** poderá sugerir os modelos.
- 5.7. Prazo de implantação dos serviços de suporte:
 - 5.7.1. O prazo máximo para que a **CONTRATADA** inicie suas operações é de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato;
 - 5.7.2. Dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, os representantes da **CONTRATADA** deverão participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CMI/CLDF**. A **CLDF** fará a convocação dos representantes da **CONTRATADA** e fornecerá previamente a pauta da reunião.
 - 5.7.3. O início das operações é caracterizado pelo oferecimento das facilidades a seguir: central de atendimento telefônico e/ou acesso a sistema de cadastramento e acompanhamento de chamados; e disponibilização dos técnicos, com as qualificações exigidas, para atendimento aos chamados;
 - 5.7.4. A **CONTRATADA** encaminhará à **CMI/CLDF**, antes da data de início da operação dos serviços, relação nominal dos técnicos que prestarão atendimento aos chamados efetuados pela **CONTRATANTE**, acompanhada do *curriculum vitae* e das cópias dos certificados exigidos:
 - Sempre que houver alteração da lista de técnicos, a contratada deverá remeter à **CMI/CLDF**, tempestivamente, lista atualizada, bem como *curriculum vitae* e cópias dos certificados dos novos técnicos incluídos na lista;
 - A **CMI/CLDF** fará uma análise da documentação recebida, à luz das especificações, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas;



- Os técnicos apresentados pela **CONTRATADA** deverão ser os profissionais que serão alocados para a realização dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuênciia prévia da **CONTRATANTE**.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Permitir o acesso dos representantes ou propostos da contratada durante a vigência do contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- 6.2. Fornecer todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser mantido pela **CONTRATADA**;
- 6.3. Supervisionar e aprovar os trabalhos da **CONTRATADA**;
- 6.4. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 6.5. Realizar o pagamento de acordo com as condições.

7. PENALIDADES

- 7.1. Caso a **CONTRATADA** não atenda as solicitações relativas aos serviços de suporte técnico, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:
 - a) Advertência;
 - b) Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de o início da prestação dos serviços não ocorrer dentro do prazo máximo definido;
 - c) Para chamados de severidade 1:
 - Correspondente a 5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 horas corridas, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente a 2,5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 12 horas corridas, a contar do início do atendimento.
 - d) Para chamados de severidade 2:
 - Correspondente a 5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 4 horas úteis, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente a 2,5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 24 horas úteis, a contar do início do atendimento.
 - e) Para chamados de severidade 3:
 - Correspondente a 5% do valor/hora, para cada dia excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado;
 - Correspondente 2,5% do valor/hora, para cada dia excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do atendimento;



- Os chamados nível 3 referentes à transferência de tecnologia não sofrerão penalidades.
- f) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total do chamado.

7.2. Caso a **CONTRATADA** exceda os prazos máximos estipulados para o suporte presencial ou cometa sucessivos atrasos na execução dos serviços, esta estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, à rescisão contratual.

- Atrasos durante a execução de um serviço já acordado estarão sujeitos ao mesmo tratamento;

8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze)** meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços de suporte presencial serão efetuados, com periodicidade mínima de 30 dias, a partir do envio pela **CONTRATADA** da nota fiscal acompanhada dos relatórios de atendimento técnico, contendo a apuração dos serviços efetivamente prestados e do atesto de sua realização, desde que não haja pendências de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, conforme modelo do Anexo I, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove prestação de serviços de suporte em produtos *Microsoft*, em regime (24x7x365), para os produtos/versões descritos neste documento.

Apresentar documentação que comprove a existência de equipe técnica em seu quadro permanente suficiente para execução dos serviços, com no mínimo as seguintes qualificações:

- 10.1. Um responsável técnico para atuar como gerente de projeto/solução, pertencente ao seu quadro permanente, com formação superior em Ciência da Computação ou curso similar, experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos de TI, experiência mínima de 3 (três) anos como gerente de equipes de TI, experiência no uso de metodologia de gestão de projetos alinhados ao PMI - *Project Management Institute*.
- 10.2. Relação de, no mínimo 04 (quatro) profissionais, disponíveis para a realização do objeto da licitação, com comprovação de que os profissionais possuem, isolada ou cumulativamente, as seguintes certificações:
 - MCSE – *Microsoft Certified Systems Engineer*;
 - MCDBA – *Microsoft Certified Database Administrator*;
 - MCTS - *Microsoft Certified Technology Specialist*;
 - MCDST - *Microsoft Certified Desktop Support Technician*;
 - MCSA - *Microsoft Certified Systems Administrator*;
 - MSF – *Microsoft Solutions FrameWork*
 - ITIL - *Information Technology Infrastructure Library*;
 - A comprovação de Certificação de cada um dos profissionais exigida será feita por intermédio de Certificados Oficiais expedidos pelo fabricante/órgão certificador.



- 10.3. Os documentos apresentados para habilitação devem estar escritos em língua portuguesa, legíveis e numerados, de preferência seqüencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondentes. Devem estar em plena vigência e podem ser apresentados no original ou mediante cópia, por qualquer processo, exceto fac-símile, devidamente autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda, mediante cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sendo que este último só poderá ser autenticado se apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação, ficando vedada a autenticação de documentos no ato de abertura dos envelopes de habilitação.
- 10.4. Os certificados técnicos podem ser apresentados em língua inglesa e sem a tradução para língua portuguesa, bem assim sem a consularização ou o registro no Cartório de Títulos de Documentos.
- 10.5. Para a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar comprovação de que é certificada como parceira autorizada do fabricante Microsoft, além de ter, no mínimo, as competências a seguir listadas:
 - *Microsoft Gold Partner for Advanced Infrastructure Solutions* ou equivalente – comprovação de especialização em soluções de infraestrutura complexas de alta disponibilidade com especialização na competência de *Active Directory* e de *Windows Desktop Deployment*. Esta comprovação é necessária uma vez que todo serviço de diretório de usuários da CLDF é na tecnologia *Active Directory* da fabricante Microsoft;
 - *Microsoft Gold Certified for Networking Infrastructure Solutions* ou equivalente - comprovação de proficiência na implementação de soluções baseadas em sistemas operacionais Windows Server 2003 e Windows Server 2008, sistemas operacionais Microsoft atualmente utilizados nos servidores de rede da CLDF.
 - *Microsoft Gold Certified for Networking Virtualization Solutions* ou equivalente, comprovação de que forneça implantação de soluções de virtualização de servidores sobre a plataforma Hyper-V, o que garante consolidar servidores, reduzir o tempo de inatividade, melhorar o desempenho de aplicações e liberar recursos de funcionários.
 - *Microsoft Gold Partner for Unified Communication Solutions* ou equivalente, comprovação de que forneça implantação de soluções de comunicação que ajudam a dinamizar as comunicações entre pessoas e organizações, independentemente do meio ou plataforma. Esta certificação é diretamente ligada ao Microsoft Exchange, principal ferramenta de comunicação utilizada pela CLDF.
 - *Microsoft Gold Certified for Information Worker Solutions* ou equivalente, comprovação de que possua competência comprovada na implantação de soluções de colaboração com ferramentas Microsoft; uma vez que o Microsoft Office e o Microsoft Project são ferramentas utilizadas pela CLDF.

Brasília, 29 de março de 2011.

João Batista Braga
Chefe SEAPI
Matrícula nº 11.376-43

Rogério Wagner L. G. Mendes
Consultor Legislativo/Analista de Sistemas
Matrícula nº 18.411-06



A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em ... (endereço da empresa)..., inscrita no CNPJ/MF nº por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº (órgão expedidor), CPF/MF nº para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 025/2011**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2011.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)

(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ/MF nº , declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 025/2011**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2011.

.....

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa , inscrita no CNPJ/MF nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2011.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa , inscrita no CNPJ/MF nº , declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexiste fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 025/2011** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2011.

.....

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa , inscrita no CNPJ/MF nº , declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2011.

.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão nº: 25/2011

Dados da licitante

Nome:

CNPJ:

Inscrição estadual/DF:

Endereço:

Telefone/ FAX:

E-mail / sítio eletrônico (se houver):

| Descrição | Un. | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|------------|-------------|-----------------------|--------------------|
| Supporte presencial (on site) para os produtos Microsoft. | Hora | 840 | | |

DECLARAÇÕES

Declaro que o preço total proposto é definitivo e nele estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaro sanar quaisquer incorreções relativas ao objeto da presente licitação, substituir qualquer equipamento/produto/serviço que apresentar defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF.

Declaro, ainda, que a validade da proposta é de _____ dias (**mínimo de 60 dias**) e que a mesma foi elaborada de acordo com prazos e demais especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

Para a assinatura do contrato a empresa declara que apresentará comprovação de que é certificada como parceira autorizada do fabricante Microsoft, por meio do título: Microsoft Gold Certified Partner ou equivalente, expedido pela própria Microsoft; com, no mínimo, as competências a seguir listadas:

- Microsoft Gold Certified Partner ou equivalente – comprovação de parceria com a fabricante Microsoft com requisitos técnicos mínimos, plataforma atualmente utilizada pela CLDF;
- Microsoft Gold Partner for Advanced Infrastructure Solutions ou equivalente – comprovação de especialização em soluções de infraestrutura complexas de alta disponibilidade com especialização na competência de Active Directory e de Windows Desktop Deployment. Esta comprovação é necessária uma vez que todo serviço de diretório de usuários da CLDF é na tecnologia Active Directory da fabricante Microsoft;
- Microsoft Gold Certified for Networking Infrastructure Solutions ou equivalente - comprovação de proficiência na implementação de soluções baseadas em sistemas operacionais Windows Server 2003 e Windows Server 2008, sistemas operacionais Microsoft atualmente utilizados nos servidores de rede da CLDF.
- Microsoft Gold Certified for Networking Virtualization Solutions ou equivalente, comprovação de que forneça implantação de soluções de virtualização de servidores sobre a plataforma Hyper-V, o que garante consolidar servidores, reduzir o tempo de inatividade, melhorar o desempenho de aplicações e liberar recursos de funcionários.
- Microsoft Gold Partner for Unified Communication Solutions ou equivalente, comprovação de que forneça implantação de soluções de comunicação que ajudam a dinamizar as comunicações entre pessoas e organizações, independentemente do meio ou plataforma. Esta certificação é diretamente ligada ao Microsoft Exchange, principal ferramenta de comunicação utilizada pela CLDF.
- Microsoft Gold Certified for Information Worker Solutions ou equivalente, comprovação de que possua competência comprovada na implantação de soluções de colaboração com ferramentas Microsoft; uma vez que o Microsoft Office e o Microsoft Project são ferramentas utilizadas pela CLDF.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF E RG



A N E X O IV – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pregão nº: 25/2011

Dados da licitante

| | |
|--|-------------------------------|
| Nome: | |
| CNPJ: | Inscrição estadual/DF: |
| Endereço: | Telefone/ FAX: |
| E-mail /sítio eletrônico (se houver): | |

| | |
|--|--|
| Profissional: responsável técnico para atuar como gerente de projeto/solução. | |
| Nome completo | |
| Registro profissional | |
| Graduação/pós-graduação | |
| Experiência profissional/certificação | _____ anos em projetos de TI; _____ anos como gerente de equipes de TI; _____ anos de experiência no uso de metodologia de gestão de projetos alinhado ao PMI – Project Management Institute. |
| Anexos | Anexar comprovação de Certificação do profissional, por meio de Certificados Oficiais expedidos pelo fabricante/órgão certificador. |

| | |
|---|---|
| Profissionais: suporte técnico produtos Microsoft. (no mínimo 4 profissionais) | |
| Nome completo | |
| Registro profissional | |
| Graduação/pós-graduação | |
| Experiência profissional/certificação | Comprovação de que os profissionais possuem, isolada ou cumulativamente, as seguintes certificações: <ul style="list-style-type: none">• MCSE – Microsoft Certified Systems Engineer;• MCDBA – Microsoft Certified Database Administrator;• MCTS - Microsoft Certified Technology Specialist;• MCDST - Microsoft Certified Desktop Support Technician;• MCSA - Microsoft Certified Systems Administrator;• MSF – Microsoft Solutions FrameWork• ITIL - Information Technology Infrastructure Library. |
| Anexos | Anexar comprovação de Certificação do profissional, por meio de Certificados Oficiais expedidos pelo fabricante/órgão certificador. |

Declaro que os profissionais indicados fazem parte do quadro permanente da empresa e serão disponibilizados para execução do contrato.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF E RG



ANEXO V – TERMO DE VISTORIA

Eu,*nome do representante da licitante*....., portador da Cédula de Identidade nº, *representante da empresa*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no, telefone:, fax:, **DECLARO** ter vistoriado as instalações do Edifício Sede da CLDF - Praça Municipal, em Brasília/DF onde serão executados os serviços de ***suporte técnico a produtos Microsoft***.

DECLARO, ainda, ter tomado conhecimento do grau de dificuldade relativo à execução do objeto da presente licitação e ter recebido todas as informações relativas às especificações técnicas, conforme descrito no Edital e seus anexos, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a sua execução.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2011.

Representante da licitante

Visto:

Servidor da CMI/CLDF



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
PARA **prestação de serviços de suporte técnico a produtos Microsoft** para a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do edital do **Pregão nº 025/2011-CLDF**, do qual são partes integrantes independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.683/2010**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de **suporte técnico a produtos Microsoft para a Câmara Legislativa do DF**, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

- 2.1.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.1.2** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- 2.1.3** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4** Efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 2.1.6** Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
- 2.1.7** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de dois dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 2.1.8** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.10** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.



- 2.1.11** Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- 2.1.12** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.13** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 2.1.14** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.1.15** Executar os serviços de suporte técnico, bem como as atividades de transferência de tecnologia, por meio de profissionais da empresa, certificados pela Microsoft, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;
- 2.1.16** Prestar o serviço em Brasília-DF, nas instalações da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado e/ou solicitação do executor do contrato;
- 2.1.17** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.1.18** Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 2.1.19** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.

2.1.20 Aplicação do *ITIL (Information Technology Infrastructure Library)*:

- 2.1.20.1** Os serviços de instalação, configuração, manutenção, avaliação, bem como intervenções feitas pela CONTRATADA, no ambiente de TI da **CLDF**, deverão seguir as melhores práticas preconizadas pelo *ITIL (Information Technology Infrastructure Library)*. O presente requisito passará a ser exigido a partir do fornecimento, pela CONTRATANTE, dos procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA.
- 2.1.20.2** Os *scripts* deverão ser elaborados segundo modelos fornecidos pela CONTRATANTE. No caso de inexistência de modelos para uma situação específica, a CONTRATADA poderá sugerir os modelos.

2.2 Prazo de implantação dos serviços de suporte:

- 2.2.1** O prazo máximo para que a CONTRATADA inicie suas operações é de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato;
- 2.2.2** Dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, os representantes da CONTRATADA deverão participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CLDF**. A **CLDF** fará a convocação dos representantes da CONTRATADA e fornecerá previamente a pauta da reunião.
- 2.2.3** O início das operações é caracterizado pelo oferecimento das facilidades a seguir: central de atendimento telefônico e/ou acesso a sistema de cadastramento e acompanhamento de chamados; e disponibilização dos técnicos, com as qualificações exigidas, para atendimento aos chamados;
- 2.2.4** A CONTRATADA encaminhará à **CLDF**, antes da data de início da operação dos serviços, relação nominal dos técnicos que prestarão atendimento aos chamados efetuados pela CONTRATANTE, acompanhada do *curriculum vitae* e das cópias dos certificados exigidos;
- 2.2.5** Sempre que houver alteração da lista de técnicos, a contratada deverá remeter à **CLDF**, tempestivamente, lista atualizada, bem como *curriculum vitae* e cópias dos certificados dos novos técnicos incluídos na lista;



- 2.2.6** A CLDF fará uma análise da documentação recebida, à luz das especificações, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas;
- 2.2.7** Os técnicos apresentados pela CONTRATADA deverão ser os profissionais que serão alocados para a realização dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia da CONTRATANTE.

2.3 Transferência de Tecnologia:

- 2.3.1** A Transferência de tecnologia referente aos problemas vivenciados e às soluções aplicadas será realizada mediante: realização de treinamento aos servidores, oficinas e entrega de documentos.
- 2.3.2** O termo “transferência de tecnologia” refere-se ao processo em que a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, repassará à equipe técnica e aos usuários os conhecimentos teóricos e práticos que fundamentam a solução dos problemas, possibilitando, em situações futuras, a participação direta na solução;
- 2.3.3** O processo de transferência de tecnologia será obrigatoriamente realizado por profissionais certificados e/ou que tenham atuado diretamente na condução e solução dos chamados;
- 2.3.4** Caberá à CONTRATADA a elaboração e gerenciamento dos conteúdos programáticos do plano de transferência de tecnologia aderentes aos objetivos deste projeto, com aprovação conjunta da CLDF;
- 2.3.5** As oficinas e os treinamentos oficiais terão sua duração computada em horas, para fins de pagamento por parte da CLDF;
- 2.3.6** A CLDF definirá, em acordo com a CONTRATADA, o local onde as oficinas e treinamentos serão aplicados;
- 2.3.7** A CLDF poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou repetição das oficinas ou treinamentos que não estiverem de acordo com os programas definidos ou que não atinjam os objetivos propostos;

2.4 Entrega de documentação das atividades realizadas:

- 2.4.1** A CONTRATADA terá que entregar documentos escritos, em formatos definidos pela CLDF, sobre cada trabalho realizado;
- 2.4.2** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os chamados para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas deverão ensejar elaboração de *script* padronizado que permita aplicar a mesma solução a futuros problemas de mesma natureza que venham a acontecer;
- 2.4.3** Os chamados para elaboração de diagnóstico e implementação de melhoria poderão ensejar elaboração de documentos *as built* com detalhamento das etapas do trabalho;
- 2.4.4** A CLDF poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou refazimento dos documentos que não estiverem de acordo com os padrões definidos ou que não corresponderem, na prática, aos procedimentos adotados.

2.5 Relatórios sobre a prestação dos serviços:

- 2.5.1** A CONTRATADA emitirá relatórios mensais, em papel e em arquivo eletrônico, com informações analíticas e sintéticas, dos chamados abertos e fechados no período;
- 2.5.2** Dados de todos os chamados ocorridos no período, incluindo localidade, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, resumo da conclusão do atendimento, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de severidade, informações sobre eventual escalação e descrição da solução;
- 2.5.3** Seção de resumo: ao final do relatório haverá uma seção com a lista de extração de prazos no atendimento, quando for o caso, e com os totais de chamados no mês e acumulados até o mês;
- 2.5.4** A entrega dos relatórios mensais será condição necessária à atestação dos serviços pela CLDF, para fins de pagamento das faturas.

2.6 É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 2.6.1** – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;



2.6.2 – A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.6.3 – A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

2.7 A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

2.8 Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.6 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.7 - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;

3.1.8 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 Cabe ao executor do contrato:

4.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

4.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

4.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CLDF;

4.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

4.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

4.2.7 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

4.2.8 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

4.2.9 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta



vencedora do certame.

5.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos serviços de suporte presencial serão efetuados após a conclusão dos serviços e do aceito do executor.

6.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

6.3 Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.

6.4 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte técnico.

6.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

6.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3 Caso a **CONTRATADA** não atenda as solicitações relativas aos serviços de suporte técnico, ficará



sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de o início da prestação dos serviços não ocorrer dentro do prazo máximo definido;
- c) Para chamados de severidade 1:
 - C1) Multa correspondente a 5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 horas corridas, a contar da abertura do chamado;
 - C2) Multa correspondente a 2,5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 12 horas corridas, a contar do início do atendimento.
- d) Para chamados de severidade 2:
 - D1) Multa correspondente a 5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 4 horas úteis, a contar da abertura do chamado;
 - D2) Multa correspondente a 2,5% do valor/hora, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 24 horas úteis, a contar do início do atendimento.
- e) Para chamados de severidade 3:
 - E1) Multa correspondente a 5% do valor/hora, para cada dia excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado;
 - E2) Multa correspondente 2,5% do valor/hora, para cada dia excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do atendimento;
 - E3) Os chamados nível 3 referentes à transferência de tecnologia não sofrerão penalidades.
- f) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total do chamado.
- g) Caso a **CONTRATADA** exceda os prazos máximos estipulados para o suporte presencial ou cometa sucessivos atrasos na execução dos serviços, estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, à rescisão contratual. Atrasos durante a execução de um serviço já acordado estarão sujeitos ao mesmo tratamento.

7.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

7.5 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.6 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;



8.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceitum os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

8.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

8.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

8.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

8.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3.8 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início do cronograma de execução, informado pelo executor do contrato.

9.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, **poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A garantia dos serviços executados será de **12 (doze) meses**, contados da data de aceitação definitiva pela CLDF.

10.2. Todos os materiais fornecidos deverão possuir **garantia integral durante o prazo de validade** contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pela CLDF, ficando às expensas da adjudicatária a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho 00000; Subtítulo 00000; Elemento de despesa 0000-00, sob o evento nº , na modalidade**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



13.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 025/2011-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.683/2010-CLDF**.

13.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório do certame acima indicado e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

16.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

16.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: